



Nº 001/2008

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA - ANCINE E O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA (MJ) VISANDO À PRÁTICA DE
AÇÕES CONJUNTAS DE COMBATE À
PIRATARIA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, com sede na Av. Graça Aranha, n.º 35, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.884.574/001-20, representado neste ato por seu titular, Manoel Rangel Neto, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0001-36, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - CNCP**, representado neste ato por seu Presidente, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, e do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 06, Lote 09/10, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0014-50, representado neste ato por seu titular, Luiz Fernando Corrêa, os quais, em conjunto, doravante denominados "Partes", celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a promoção de ações e atividades voltadas para o combate à Pirataria e aos delitos contra a Propriedade Intelectual, no que se refere à proteção da produção da obra audiovisual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS UNIDADES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO

A execução da presente cooperação caberá:

- I – à **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, especialmente por sua Superintendência de Fiscalização;
- II – ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual – **CNCP**; e
- III – ao Departamento de Polícia Federal – **DPF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS OBJETIVOS

Os objetivos a serem alcançados pelo presente Termo Cooperação são os seguintes:

- a) propiciar atenção especial às medidas destinadas ao enfretamento da Pirataria e combate aos delitos contra a propriedade intelectual adotadas pelo **DPF**, em especial nas zonas de fronteira, crimes cibernéticos e laboratórios clandestinos de reprodução e distribuição de produtos pirateados;
- b) promover o intercâmbio de informações e articulação entre as iniciativas pública e privada, propiciando a união de esforços para a redução de práticas que violem a propriedade intelectual;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação com o **DPF** para execução de operações específicas de combate à pirataria das obras audiovisuais, principalmente nos portos, aeroportos, unidades de fronteira e nas malhas rodoviária e fluvial brasileiras.
- d) estabelecer ações conjuntas de prevenção e orientação sobre a importância do envolvimento de todos os setores no combate à Pirataria, promovendo, reciprocamente, chancela nas campanhas a serem realizadas pelo **CNCP** e pela **ANCINE**; e
- e) promover, em regime de cooperação, estudos, debates, seminários, pesquisas e outras atividades que contribuam para o permanente esclarecimento da sociedade acerca dos malefícios causados pela pirataria e delitos contra propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a promover a articulação entre suas unidades para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos, apoiando ações que inibam o crescimento da pirataria e dos delitos contra a propriedade intelectual.

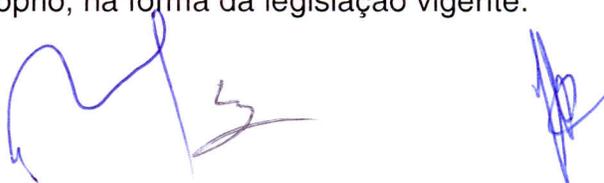
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento não exclui as competências privativas da **ANCINE**, do **CNCP** e do **DPF** na forma estabelecida nos seus respectivos marcos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Termo de cooperação será operacionalizado pelos órgãos envolvidos na execução, mediante a realização de ações de interesse das Partes, sem que o fato implique repasse de recursos financeiros entre eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas eventualmente necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os projetos decorrentes da presente Cooperação envolvam o repasse de recursos para qualquer das Partes, este será pactuado em instrumento próprio, na forma da legislação vigente.



PARÁGRAFO TERCEIRO – No âmbito do **DPF**, as ações de que trata o “caput” serão coordenadas pelo órgão central responsável pela repressão aos delitos objeto do presente acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Termo consistirá em:

- a) na troca de informações;
- b) na participação da **ANCINE** no Painel de colaboradores do **CNCP**;
- c) na adoção pelo **DPF** de medidas especiais nas investigações e operações de repressão à pirataria de obras audiovisuais e dos delitos contra à propriedade intelectual; e
- d) no auxílio por parte da **ANCINE** às ações de repressão e na produção de provas em processos de investigação contra pirataria ou delitos contra a propriedade intelectual de obras audiovisuais coordenados pelo **DPF**;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, durante sua execução, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

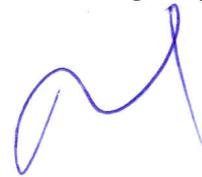
- a. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no interesse qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias.
- b. A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O presente Termo não gera ônus orçamentário e financeiro para qualquer das partes.
- b. Os casos omissos não previstos neste Termo serão dirimidos pelas Partes, por escrito, e na forma do disposto na legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

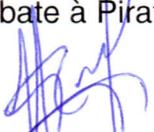
A **ANCINE** providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário Oficial da União, no prazo, nos termos do art. 61 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

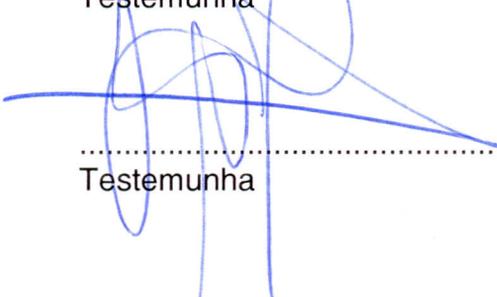
Brasília, Distrito Federal, 17 de Julho de 2008.


Manoel Rangel Neto
Presidente da Agência Nacional do Cinema


Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual


Luiz Fernando Corrêa
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal


.....
Testemunha


.....
Testemunha